
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1056/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1056/2025

Altera a Lei nº 622/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cerro Corá/RN, regrada pela Lei 622/2009, passará a vigorar com as seguintes modificações:

- A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, criada pelo art. 12, V, da Lei Municipal 622/2009, passará a se denominar de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, criada pelo art. 12 VI, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criada pelo art. 12 VII, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - O art. 12 da Lei Municipal 622/2009, passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 12 – [...] [...]”

- A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, composta por: 01 (um) Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- 01 (um) Coordenador do Setor de Turismo; 01 (um) Coordenador do Setor de Cultura;
- 01 (um) Assessor de Controle de Atividade do Turismo;

01 (um) Assessor de Controle de Atividade da Cultura; 01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos.

- Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, composta por: 01 (um) Secretário Municipal de Lazer e Desporto;
- 01 (um) Coordenador do Setor de Lazer e Desporto; 01 (um) Administrador do Campo de Futebol;
- 08 (oito) Auxiliar de Serviços Diversos.

- Secretaria Municipal de Transportes, composta por: 01 (um) Secretário Municipal de Transportes;
- 01 (um) Coordenador do Setor de Transportes; 01 (um) Chefe de Transportes;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos.”

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração, instituída pelo art. 12, III, da Lei Municipal nº 622/2009, fica acrescida do seguinte cargo:

“Art. 12. [...]”

III – [...]”

J – Chefe do Setor de Recursos Humanos”

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

I- Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;

- Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade local;

- IV - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
- V - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
- VI - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- VII - Retomar e promover eventos culturais tradicionais das comunidades com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- VIII - Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
- IX - Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;
- X - Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;
- XI - Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;
- XII - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XIII - Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XIV - Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

- Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;
- Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando a prática dos esportes;
- III - Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV - Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes, sempre que possível, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Transporte, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

- I – Planejar, coordenar, e dirigir as políticas adotadas para o transporte do município;
- II – Encarregar-se da prestação de mão-de-obra visando a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade;
- III – Cadastrar todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, em vista a racionalizar os custos de manutenção;
- Manter em estoque peças e acessórios necessários a uma manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- V – Promover a manutenção preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
- VI – Manter programa permanente de esclarecimento a motoristas, operadores de máquinas, ajudantes, carregadores de modo que sempre estejam cientificados de medidas preventivas com vista a proteger os bens públicos;
- VII – Estabelecer prioridade para o transporte municipal, em consonância com os interesses dos demais departamentos;
- Programar com antecedência a necessidade de veículos a fim de atender programação dos departamentos da Prefeitura;

IX – Orientar todo o sistema de transporte municipal, a fim de racionalizar a sua utilização;
– Controlar o uso de veículos e máquinas da Prefeitura, mantendo mapa de funcionamento e controle de consumo de combustíveis;
XI – Controlar e fiscalizar a utilização dos veículos da prefeitura, de modo que os mesmos sejam utilizados exclusivamente em serviços;
XII – Administrar a oficina e a garagem da prefeitura;
XIII – Executar e cumprir tarefas correlatas ou não a critérios e determinação do superior imediato.

Art. 7º - Fica ratificado a Estrutura Organizacional (Poder e Órgão), e Unidades Administrativas/Orçamentarias, estabelecida no art. 5º da Lei Municipal nº 1.035/2024.

Art. 8º – Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 474/2003, em especial, os cargos por ela instituídos.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de julho de 2024.

Cerro Corá/RN, 01 de outubro de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Constitucional

ANEXO I

Cargo	Simbologia
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	CC-1
Coordenador de Turismo	CC-4
Coordenador de Cultura	CC-4
Assessor de Controle de Atividade do Turismo	CC-6
Assessor de Controle de Atividade da Cultura	CC-6

ANEXO II

Cargo	Simbologia
Secretário Municipal de Lazer e Desporto	CC-1
Coordenador de Lazer e Desporto	CC-4
Chefe do Campo de Futebol	CC-5

ANEXO III

Cargo	Simbologia
Secretário de Transporte	CC-1
Coordenador de Transporte	CC-4
Chefe de Transporte	CC-5

ANEXO IV

Cargo	Simbologia/Vencimentos
Chefe do Setor de Recursos Humanos	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Chefe de Gabinete	CC-2

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:82AC4899

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/10/2025. Edição 3637

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>